



**Processo: 886.328**

**Natureza:** Pedido de Reexame (Apenso à Prestação de Contas Municipal nº 685.482)

**Recorrente:** Antônio Tirone Dias, ex-Prefeito do Município de Olhos D'água

**Exercício Financeiro:** 2003.

**Relator da Prestação de Contas:** Auditor Hamilton Coelho

À 5ª CFM/DCEM,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antônio Tirone Dias, ex-Prefeito do Município de Olhos D'água, em face da decisão da Segunda Câmara, proferida em 27/09/2012, nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 685.482, referente ao exercício de 2003, em que houve emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, consoante Notas Taquigráficas de fls. 122 a 124 do processo principal.

Amparado no parágrafo único do art. 328 da Resolução nº 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 349 e 350, que: a) o recurso aviado é próprio, pois ataca parecer prévio emitido pela Segunda Câmara deste Tribunal; b) a parte tem legitimidade para recorrer, eis que o parecer prévio foi emitido sobre as contas de sua responsabilidade; e c) o recurso é tempestivo, porquanto o parecer prévio foi publicado no Diário Oficial de Contas do dia 20/12/2012, para ciência do prestador, e a petição recursal foi protocolizada nesta Corte no dia 04/02/2013, dentro, portanto, do trintídio legal, consoante se infere da certidão de fl. 40, haja vista a suspensão do expediente entre os dias 21/12/2012 e 06/01/2013.

Isso posto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para manifestação e, em seguida, ao Órgão Ministerial, para parecer conclusivo, em atendimento ao disposto no art. 351 da Resolução nº 12, de 2008.

Em seguida conclusos.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RELATOR**